



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 838/2016/GAB

Diamantina, 09 de maio de 2016

MAIO
CONSU

Ao CONSU

Assunto: Encaminha Relatório de Auditoria 01/2016.

Senhores Conselheiros

De ordem, encaminhamos a V. S^a, cópia do Relatório de Auditoria 01/2016, com o seguinte despacho do senhor Vice-Reitor:

“ Ao CONSU.

Solicitar ao CONSU a delegação de competência à Reitoria, conforme recomendação 2 da Constatação 2. Dtna., 04/05/2016.

Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor/UFVJM.”

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

RECEBIDO EM
10.05.2016
Dumf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA
auditoria@ufvjm.edu.br



Número 01/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 01/03/2016
Unidades:		

Em atendimento a determinação da Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM em 24/02/2016, foi iniciada a conclusão da Auditoria visando apurar denúncia de existência de gado de terceiros na [REDACTED].

Em 26/11/2015, o [REDACTED] da UFVJM, Professor Dr. [REDACTED], encaminhou a essa Audin, denúncia no sentido de que bovinos, de propriedade alheia, estavam pastando na [REDACTED] e que segundo informações, tais semoventes seriam de propriedade do [REDACTED], Prof. [REDACTED]. Diante desses fatos, com cópia para o Ministério Público Federal de Sete Lagoas, o denunciante solicitou que fosse feita uma Auditoria, de modo a averiguar possíveis irregularidades.

A Coordenação da Auditoria Interna, em 27/11/2015, encaminhou o Ofício AUDIN 25/2015 para a reitoria, que em resumo, solicitava informações quanto aos seguintes pontos:

- 1- A quem pertencem os animais que se encontram na [REDACTED]
- 2- Se pertencem à UFVJM, indicar qual a forma de aquisição (origem da compra ou de doação, se for o caso, ou de transferência de outra fazenda)
- 3- Se pertencem a terceiros, indicar a sua titularidade e justificar sua presença na [REDACTED].
- 4- Informar se as recomendações do relatório de auditoria nº 08/2014 (constatações 03, 06, 07) foram seguidas.

A resposta foi dado por e-mail pelo professor [REDACTED] em 30/11/2015, que versa:

Informo que as fotos dos bezerros nas instalações referem-se a animais doados para a UFVJM para execução de projeto de pesquisa de mestrado de minha orientada do [REDACTED] (termo de doação em anexo e Protocolo de Submissão nº 045/2015 junto ao CEUA). Informo que os referidos animais encontram-se em manutenção e ainda não estão na fase experimental, bem como, não estão sendo usados para atividades de ensino. Quanto aos animais que estão na pastagem, estes são animais invasores que desde o início das atividades deste Campus são vistos na fazenda. Informo que a Administração central da UFVJM já foi informada oficialmente do fato (relatório anexo) e atualmente está buscando formas de solucionar o problema (...).

Foi anexado um ofício assinado pelo [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente, que justifica a reitoria a necessidade de recebimento dessa doação. Anexado também um Termo de Doação entre o Sr. [REDACTED] e a UFVJM através de seu reitor. Por último foi anexado um ofício, no qual o servidor [REDACTED] técnico em agropecuária, informa a PROAD/UFVJM, a precariedade da cercas da fazenda da [REDACTED] e que por conta disso, as pastagens estavam sendo invadidas por gado dos vizinhos.

Recebi em 03/03/2016

Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Reitor / UFVJM

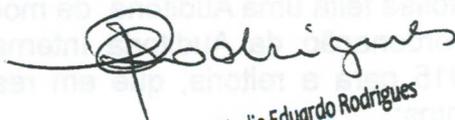
*Ver despacho & X.
no verso →*

A PROAD e ICA para que atendam as recomendações presentes no presente Relatório de Auditoria, comunicando a Reitoria e a AUDIN quais foram as medidas adotadas para cumprir as recomendações.

AO CONSU

Solicitar ao CONSU a delegação de competência ^{ao} Reitoria conforme recomendação 2 da constatação 2.

Dtma, 04/05/2016



Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

O Código Civil brasileiro.

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Constata-se que semoventes são considerados bens móveis.

Já o artigo 39, V, do Regimento Geral da UFVJM (Resolução CONSU 20/2012):

Art. 39. Cabe à congregação:

V - autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica.

O Estatuto da UFVJM (Resolução CONSU 23/2009) nos artigos arts. 12, XII, e 24, XII, diz:

Art. 12. Compete ao CONSU:

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

Art. 24. Ao Reitor compete:

XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do CONSU;

Frente as legislações, S.M.J, entende-se que o tramite correto para a aceitação e recebimento da doação dos semoventes não fora devidamente observado, vez que para tanto, seria também necessário: 1- Análise da PGF da minuta do Termo de Doação; 2- Aprovação da Congregação da respectiva unidade acadêmica; 3- Autorização do CONSU; 4- Termo de aceite do Reitor.

Recomendação 01: Abster-se de receber doações sem observância das formalidades legais.

Recomendação 02: Sugere-se, a fim de desburocratizar esse processo, que o CONSU delegue competência diretamente ao Reitor, para autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados, cujos valores sejam inferiores ao previsto no art. 23, II, a, da Lei 8666/93, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém a análise da PGF na minuta do Termo de Doação e documentos conexos é de significativa relevância.

Era o que se tinha a relatar.

Respeitosamente,


Fernando Ferreira
Auditor Interno
UFVJM/REITORIA


De acordo.
Rosana Barros Malta Gomes
COORD. AUDIN-UFVJM.